



# Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Sábado-Feira, 28 de Novembro de 2020

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

## COMISSÃO ELEITORAL

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS - DECISÃO** Requerente: **DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA** IMPUGNADOS: **RICARDO JOSÉ SOUZA BARROS** **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** **GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO** Cuida-se da análise de pedido de **IMPUGNAÇÃO** de candidaturas ao Cargo de Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, formulado pelo Defensor **DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA**, devidamente qualificado, em desfavor dos candidatos **RICARDO JOSÉ SOUZA BARROS**, **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** e **GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO**, igualmente qualificados, alegando em síntese que os impugnados seriam inelegíveis, por não terem se desincompatibilizado dos cargos que atualmente ocupam (Defensor Público Geral, Sub-Defensora Pública Geral e Conselheiro Superior), conforme aplicação analógica de dispositivos legais referentes às eleições gerais, apesar de não haver específica sobre o tema no Edital de Convocação nº 4 de 09 de novembro de 2020. Alega também o impugnante o exercício ilegal de poder econômico por parte dos impugnados ao realizarem distribuição de computadores para os Defensores. Os impugnados, devidamente notificados para apresentação de Defesa, apresentaram defesa: **Dr. RICARDO JOSÉ SOUZA BARROS** sustentou que não houve distribuição ilícita ou abusiva, visto que na condição de gestor atendeu as demandas e juntou documentos, já a Sra. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** a impugnação não traz provas das alegações e que preenche todos os requisitos de elegibilidade, e por fim, Dr. **GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO** alegou que não praticou ilícitos eleitorais, tendo desenvolvido atividades naturais de Conselheiro Superior, com base nos termos do Art. 6º, §6º, do Edital de Convocação nº4 de 09 de novembro de 2020. Ante tudo exposto, a Comissão Eleitoral decidiu por unanimidade acompanhar o voto do relator a julgar **IMPROCEDENTES** as impugnações formuladas por **DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA**, para no mérito **lhe NEGAR provimento**, porquanto não vislumbra no tocante aos registros de candidaturas dos impugnados: **RICARDO JOSÉ SOUZA BARROS**, **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA** e **GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO**, nenhum fato impeditivo. **É como vota a Comissão Eleitoral.**